




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento nº 275 /2019

Autoria: **Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)**

Despacho: APROVADO

Araraquara, 12 FEV 2019


Presidente

Considerando que na Região do Vale do Sol e bairros adjacentes, existia Posto Policial, que atendia toda comunidade;

Considerando que na Região do Vale do Sol e bairros adjacentes, estão localizados vários próprios públicos, como: CER's, PSF's, EMEF's, CRAS e Cemitério;

Considerando que nesta região teve um crescimento populacional elevado, aumentando a insegurança da população e fazendo-se necessário uma atuação mais eficaz na área da segurança pública;

Considerando que estes bairros possuem uma rota fácil para as grandes rodovias, facilitando a fuga de criminosos e delinquentes;

Considerando da definição, organização e atribuições da Guarda Civil Municipal de Araraquara – GCMA;

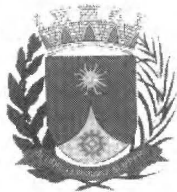
Considerando, "Art. 3º É atribuição geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no "caput" abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Considerando, "Art. 4º São atribuições específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento nº 0275/2019

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, de forma concorrente, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do art. 45, IX, da Lei Municipal nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento nº 275 /2019

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do "caput" do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe entendimentos com a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, no sentido de que seja informado a este Legislativo:

- Se há a possibilidade de utilização do antigo Posto Policial do bairro Parque Residencial, como um Posto Comunitário da Guarda Civil Municipal para dar mais segurança à população.

Araraquara, 11 de fevereiro de 2019.

ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

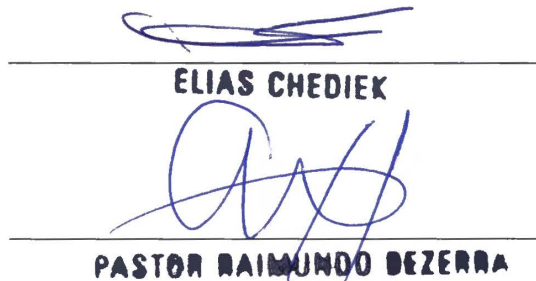
PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

Continuação do Requerimento nº 0275 /2019

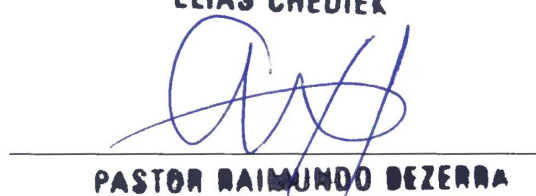
Subscrito pelos Edis:



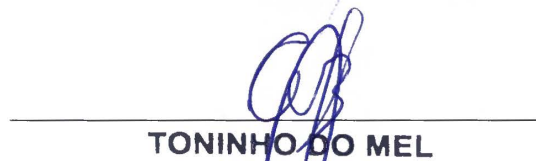
EDSON HEL



ELIAS CHEDIK



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

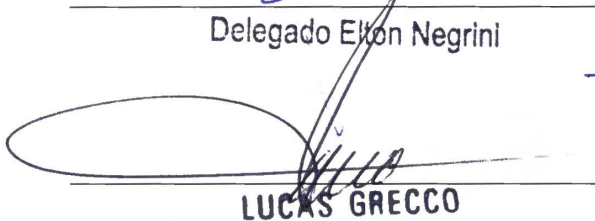


TONINHO DO MEL




RAFAEL DE ANGELI

Delegado Elton Negrini



LUCAS GRECCO



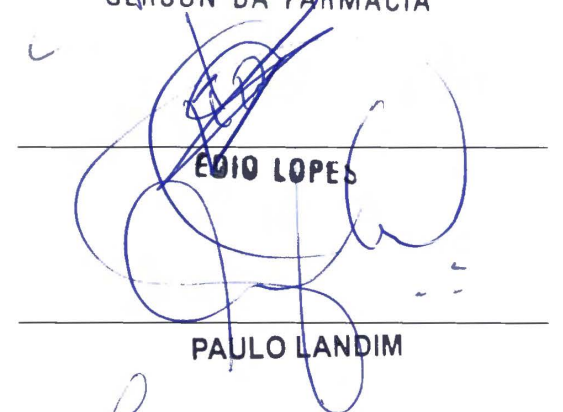
CABO MAGAL VERRI



JOSÉ CARLOS PORSANI



GERSON DA FARMÁCIA



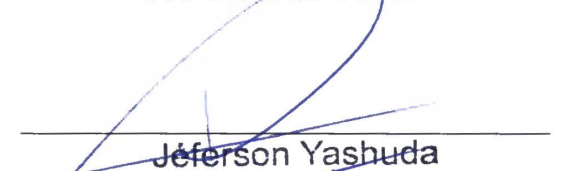
EDIO LOPES



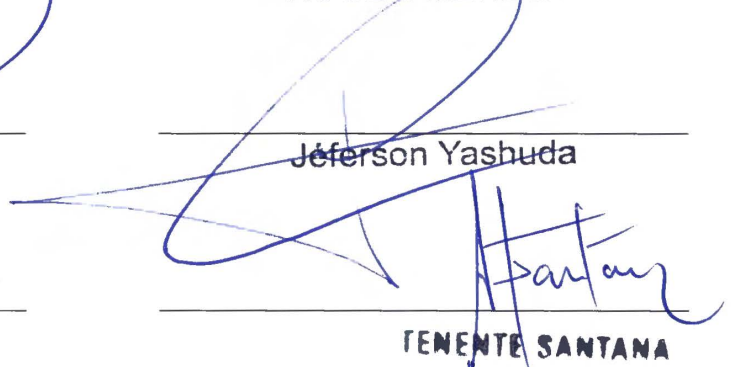
THAINARA FARIA



ROGER MENDES



Jeferson Yashuda



TENENTE SANTANA